



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - CACHOEIRINHA – TO**

E-mail:cmdcacachoeirinha.to@gmail.com

**EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DE
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
CACHOEIRINHA -TO Nº 001/2019 – ELEIÇÃO
SUPLEMENTAR.**

**ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO E
CONTRATAÇÃO DE CONSELHEIROS
TUTELARES ATÉ A ELEIÇÃO UNIFICADA.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeirinha - TO no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 137/2005, com suas alterações, estão abertas as inscrições para o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares para o Conselho Tutelar de Cachoeirinha - TO, com vigência até a posse dos eleitos através do processo de eleição unificada (06/10/2019).

1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1. A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas para conselheiros titulares e para cada titular haverá um suplente.

1.2. Os 05 (cinco) primeiros Conselheiros Tutelares eleitos assumirão efetivamente o cargo de Conselheiros Tutelares durante o período estabelecido.

2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO.

2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e a remuneração, conforme Lei Municipal nº 256/2014(Alteração Lei 137/2005), corresponde:

I – A remuneração do Conselho Tutelar será equivalente ao salário de um assistente administrativo conforme plano de carreira do município, lotado com 40 (quarenta) horas semanais;

II - adicional de férias, em 1/3 a mais no valor do vencimento mensal;

III - férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função;

IV – Os Conselheiros Tutelares receberão diárias, obedecendo aos mesmos critérios e limites estabelecidos através do Poder Executivo aos servidores municipais e correrão por conta de dotação própria, tendo direito quando da realização de trabalhos e outras atividades fora do Município ou da Comarca, realizados em razão do seu ofício ou no sentido do aprimoramento das suas funções, como em cursos, encontros, seminários e assembleias.

§1º A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.2. A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Cachoeirinha - TO, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.

2.3. Elegendo-se algum servidor público Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração perdurar das duas funções.

2.4. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, em sistema de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de dedicação exclusiva, conforme regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeirinha TO.

2.5. O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos será de 10/01/2020 até 10/01/2023, dando-se posse imediatamente ao término dos prazos recursais deste Edital, conforme previsão do Anexo II.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições das Candidaturas a Conselheiro Tutelar somente será realizada no prédio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a rua 21 abril s/n, centro no período de 06 a 10/05/2019 no horário 08:00 às 14:00hs.

3.2. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – Reconhecida Idoneidade Moral, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais da esfera estadual e federal;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;

III – Residir no Município, no mínimo há 2 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante e declaração de residência;

IV – Ter escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;

V – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;

VI – Não estar sendo processado criminalmente;

VII – Comprovação, mediante atestado médico, estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

3.3 Parte das condições acima estabelecidas poderão ser comprovadas no ato da contratação.

3.4 O candidato no ato da inscrição, deverá trazer:

I – Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto, conforme modelo do Anexo I, deste Edital;

II – Xerox do CPF e RG;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Comprovante de nível de escolaridade;

3.4.1 Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no item 3.2, serão exigidos outros documentos pelo Setor de Recursos Humanos para contratação que deverão ser entregues no ato da convocação.

3.5. Concluído o processo de inscrição, será publicada no mural e sítio eletrônico do Município de Cachoeirinha - TO, as inscrições deferidas e indeferidas, cabendo recurso, que poderá ser impetrado por qualquer pessoa

física ou jurídica, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital.

3.5.1. Impugnada a inscrição do candidato, o CMCD, deverá se manifestar, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

3.6. Julgados os recursos pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Cachoeirinha -TO, será publicada no mural da Prefeitura Municipal e sítio eletrônico do Município de Cachoeirinha - TO.(www.cachoeirinha.to.gov.br)

3.7 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.8. No requerimento de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados acima, o instrumento de procuração com firma reconhecida e xerox de documento de identidade do procurador.

3.9. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/1990.

3.10. O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.11. Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.

3.12. Não será aceita a inscrição do Conselheiro Tutelar que já cumpriu dois mandatos consecutivos, conforme determina o art. 132 da Lei nº 8.069/1990.

3.13. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.14. Nenhuma inscrição será admitida fora do período estabelecido no Anexo II.

3.15. Os conselheiro tutelares que pretendem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direitos, assumindo o suplente na ordem decrescente na ordem de votação desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente abaixo.

Parágrafo Único- A inobservância do prazo do parágrafo anterior acarretará inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro. **Lei Municipal nº137/2005 Art. 49.**

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. O Processo de Escolha de que trata este Edital será realizado em 02 (duas) etapas:

4.1.1. Primeira etapa – Análise documental;

4.1.2 Segunda etapa - Eleição.

5. DA PRIMEIRA ETAPA

5.1. Esta etapa consiste em análise documental,

5.2. Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cachoeirinha - TO , o candidato que não atender os requisitos constantes no item, 3.2.

6. DO REGISTRO E CANDIDATURAS E DO PLEITO:

6.1 – Publicações da relação de candidatos inscritos

6.2. Cada candidato, após análise documental aptos a concorrer registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da relação dos candidatos.

6.3. O CMDCA publicará no Mural da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial as candidaturas registradas.

6.4. Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento escrito, 1 (um) fiscal para acompanhar processo de eleição e apuração, no ato de registro de sua candidatura.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

7.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

7.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

7.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

7.6. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.7. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

7.8. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

7.9. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.10. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

7.11. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

7.12. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou

a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

7.13. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeirinha-TO, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.14. O candidato envolvido e os denunciantes serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.15. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

7.16. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. A eleição será realizada no **dia 06/10/2019, no horário de 08:00 às 17:00 horas (horário local)**, na Escola Estadual Raimundo Nonato Torres

8.2. A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral.

8.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

8.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, juntamente com documento de identificação com foto.

8.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

8.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

8.8. O eleitor votará uma única vez em 03 (três) candidatos constantes da cédula na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.9. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.

8.10. A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Ananás – TO.

9. DA SEÇÃO ELEITORAL

A seção será instalada na Escola Estadual Raimundo Nonato Torres, Rua da Bandeira, s/n setor JK desta cidade.

10. DO VOTO

10.1. Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§1º Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de cachoeirinha –TO..

10.2. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

10.3. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

11. DA CÉDULA OFICIAL

11.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeirinha -TO .

11.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

11.3. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

11.4. Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

12. DAS MESAS RECEPTORAS

12.1. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.

12.2. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral;

12.3. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

12.4. O Primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição.

12.5 Eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.6. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

12.7. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

12.8. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I - Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II - Registrar na ata as impugnações dos votos;

III - Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.

12.9. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

12.10. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

b) O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13. DA APURAÇÃO

13.1. A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo e da Comissão Eleitoral.

13.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

13.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

13.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

13.5. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os seguintes como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos.

13.6. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência a área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;

13.6.1. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

14.1. O resultado preliminar da eleição será publicado até 10 dias úteis, através de edital afixado na Mural da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha e sítio eletrônico oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.

14.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeirinha - TO.

14.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será na data de 10/01/2020

14.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

14.4.1. Esgotando-se o número de suplentes, chamará os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

14.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeirinha - TO sendo os suplentes também convidados a participar.

15. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

15.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

15.2. Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.

15.3. Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 137/2005 e alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 16.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- 16.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 16.4.** As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.
- 16.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeirinha - TO, sob a fiscalização do Ministério Público.
- 16.6.** Após a posse, os candidatos eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.
- 16.7.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeirinha - TO.
- 16.8.** É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 16.9.** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 16.10.** Os candidatos a conselheiros tutelares devem seguir os prazos constantes do Anexo II – Cronograma Referente ao Edital CMDCA nº 001/2019.
- 16.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha/TO, 04 de abril de 2019.

Regiane Sousa Jardim Silva

REGIANE SOUSA JARDIM SILVA

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA
Cachoeirinha-TO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Cachoeirinha - TO

ANEXO II

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL CMDCA nº 001/2019

ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
1.	Publicação do edital (CMDCA)	05/04/2019
2.	Prazo para as inscrições (Comissão Eleitoral)	06 a10 /05/2019
3.	Homologação das inscrições deferidas e indeferidas (Comissão Eleitoral)	13 a14/05/2019
4.	Recursos contra o resultado da homologação das inscrições (Candidato)	16 a 17/05/2019
5.	Publicação da relação dos candidatos inscritos (comissão Eleitora)	20 a 24/05/2019
6.	Impugnação de Candidatura (população)	27 a 31/ 05/2019
7.	Lista dos candidatos impugnados (Comissão Eleitoral)	04 e 05/06/2019
8.	Apresentação de defesa (candidato)	06 e 07/06/2019
9.	Análise de decisão (Comissão Eleitoral)	10 e 11/06/2019
10.	Interposição de recurso (candidato)	12e13/06/2019
11.	Análise de decisão dos recursos (plenária do CMDCA)	17e 18/06/2019
12.	Publicação dos candidatos habilitados (comissão Eleitoral)	13 e 14/08/2019
13.	Reunião com os candidatos habilitados (Comissão Eleitoral)	20/08/2019
14.	Divulgação das candidaturas (Comissão Eleitoral)	26 e 27 /08/2019
15.	Local de votação (Comissão Eleitoral)	03 a 04/09/2019
16.	Eleição (Comissão Eleitoral)	06/10/2019
17.	Divulgação do resultado eleitoral	06/10/2019
18.	Posse dos Conselheiros (CMDCA)	10/01/2020



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

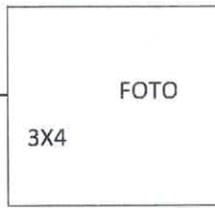
TELEFONES: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO

TIPO DE NECESSIDADE:

Eu, _____, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 001/2014, e todas as disposições nele contidas.

Cachoeirinha, TO, ____/____/____.



Assinatura do Candidato

Assinatura Membro Comissão Eleitoral